

De: Cassio mozaner <Cassio_mozaner@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2022 08:22
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA
02/2022

No presente Edital nao consta em clausula se sera concedido os beneficios da lei 123 (micro empresa e empresas de pequeno porte) quanto a regularidade fiscal (negativas) com restricoes no momento de abertura dos envelopes, concedendo assim conforme preve em lei prazo para regularizacao e entrega das certidoes validas.

Att

Cassio Mozaner



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL
Concorrência Pública nº 02/2022

Pedido de esclarecimento: **Cassio Mozaner**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital do processo licitatório nº 27/2022, na modalidade Concorrência Pública nº 02/2022, que tem por objeto a ALIENAÇÃO DE 06 (SEIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3115/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O requerente Cassio Mozaner, tempestivamente, apresentou seu pedido de esclarecimento via e-mail em data de 16 de março de 2022 as 08h22min.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como esclarecimento ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

O requerente **Cassio Mozaner**, aduz:

No presente Edital nao consta em clausula se sera concedido os beneficios da lei 123 (micro empresa e empresas de pequeno porte) quanto a regularidade fiscal (negativas) com restricoes no momento de abertura dos envelopes, concedendo assim conforme preve em lei prazo para regularizacao e entrega das certidoes validas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Considerando que dentre as Leis que norteiam o edital da Concorrência Pública nº 02/2022 temos a Lei Federal nº 123/2006 e a Lei Federal nº 147/2014 e por mais que o edital não site explicitamente sobre o benefício dado as ME/EPP quando da apresentação de uma certidão de regularidade fiscal vencida, caso, isso ocorra, será concedido o benefício de 05 (cinco) dias úteis a esta ME/EPP para a apresentação da certidão fiscal regular, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal nº 147/2014 “§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*” com base nos princípios norteadores do direito administrativo, especialmente, no princípio da isonomia e da competitividade, em busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

É a decisão.

Coronel Vivida, 17 de março de 2022.



JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação